



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº972, DE 06 FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta o art. 24 da Lei Municipal nº 5.867, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o uso, ocupação e urbanização do solo do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Municipal n. 5.867/2014, que disciplina que os usos geradores de interferências no tráfego serão considerados para as análises de estudos e relatórios exigidos na aprovação de projetos pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 147 da Lei Municipal n. 5.867/2014, que disciplina que aos impactos que possam ser gerados no sistema viário por novos empreendimentos deverão ser evidenciados por meio da apresentação do Relatório de Impacto no Trânsito – RIT;

CONSIDERANDO o artigo 93 da Lei Federal n. 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que estabelece que nenhum projeto de edificação que possa se transformar em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste a área do estacionamento e a indicação das vias de acesso adequadas;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IV e na alínea “d” do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, que estabelece as Diretrizes de Política Urbana Nacional.

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para aprovação de projetos e para execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades no Município de Jacareí seguirá o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições e/ou expressões:

I - Polo Gerador de Tráfego – PGT: empreendimento público ou privado, de grande porte, que pela oferta de bens, serviços, moradias, trabalhos, negócios, educação, saúde e lazer decorrentes da ocupação do solo por seus diferentes usos atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno inserido, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres, necessitando de grandes espaços para garagens, estacionamentos, carga e descarga, ou movimentação de embarque e desembarque.

II - Impactos no Trânsito: alteração significativa nas condições de circulação de pessoas e veículos no sistema viário das áreas adjacentes aos PGTs, bem como no padrão das viagens em sua região de influência, através da atração ou produção de grande número de viagens, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres;

III - Medidas Compensatórias: conjunto de ações com o objetivo de compensar o



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

impacto gerado por empreendimentos no sistema viário do entorno, quando da impossibilidade de mitigação completa dos impactos negativos;

IV - Medidas Mitigadoras: conjunto de ações realizadas com objetivo de minimizar o impacto causado pela implantação do PGT;

V - Melhoria Viária: conjunto de obras necessárias à funcionalidade do empreendimento, como adequações e modificações geométricas, obras de arte, alargamento e abertura de vias, pavimentação, recapeamento, construção e manutenção de calçadas, sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e dispositivos de segurança e operação do sistema viário;

VI - Relatório de Impacto de Trânsito – RIT: instrumento capaz de apresentar, avaliar e definir tecnicamente os prováveis impactos que um empreendimento causará no trânsito e na segurança viária de seu entorno e área de influência, e estabelecer as medidas mitigadoras e/ou compensatórias decorrentes da implantação do PGT;

VII – Certidão de Diretrizes Viárias – CDV: documento básico norteador, expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB para direcionar a execução do empreendimento pretendido em harmonia com a realidade do trânsito, transporte e acessibilidade do Município.

Art. 3º As atividades e os respectivos portes adotados para enquadramento como PGT estão especificados no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 1º Serão consideradas, para enquadramento e classificação de PGT, construção nova, instalação de atividade, regularização, adequação e ampliação de construção existente, desde que a área construída seja compatível com o PGT, sendo que, no caso de regularização, adequação ou ampliação a compatibilidade da área deve ser total, computando área existente e área regularizada ou ampliada.

§ 2º Um empreendimento poderá ser classificado como PGT mesmo que inicialmente não esteja elencado na tabela do Anexo I, desde que sua atividade e/ou localização possam gerar consideráveis impactos no trânsito por proximidade e conexão de rota gerada por outros PGTs existentes.

§ 3º Caso a atividade pretendida não esteja especificada no Anexo I, será adotado o parâmetro por similaridade de uso.

Art. 4º Os empreendimentos classificam-se em relação ao seu porte, atividade que será desenvolvida e à região em que está inserido, estabelecidos da seguinte forma:

I - Polo Gerador de Baixo Impacto - P1: Empreendimentos ou estabelecimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo a sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque;

II - Polo Gerador de Médio Impacto - P2: Empreendimentos ou estabelecimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens em uma área de maior abrangência, gerando sobrecarga no sistema viário do entorno;



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

III - Polo Gerador de Alto Impacto - P3: Empreendimentos ou estabelecimentos que se caracterizam pela capacidade de atrair viagens de todo o Município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte.

§ 1º Os polos geradores deverão atender às exigências estabelecidas no Anexo I deste Decreto de acordo com a categoria em que se enquadram, previstas os incisos I a III deste artigo.

§ 2º Além dos casos previstos no Anexo I deste Decreto, poderão ser classificados como P1 os empreendimentos comerciais com área total construída de até 750 m².

Art. 5º Os eventos e empreendimentos de impacto temporário, cuja duração não ultrapasse 90 dias, serão igualmente classificados como PGT, sujeitos à obrigatoriedade de realização de medidas mitigadoras, as quais serão descritas em CDV e dependerão da contrapartida financeira das despesas com a operação, guarda e logística de sinalização, fiscalização e engenharia de tráfego necessárias para absorver o fluxo de deslocamento gerado pelos mesmos.

Parágrafo único. Os valores referentes aos custos operacionais citados no caput deste artigo serão calculados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e deverão ser recolhidos aos cofres públicos em rubrica específica, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis em relação a realização do evento, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 6º Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos ou pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo que a sinalização constitui obrigação do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, nos termos do artigo 95 da Lei Federal n. 9.503/1997.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprir a obrigação ora prescrita, deverá o interessado recolher os valores referentes aos custos operacionais de sinalização, fixados e regulamentados nos termos do §1º do artigo 5º deste Decreto, para que a Municipalidade execute a respectiva demanda.

Art. 7º As exigências das vagas de estacionamento para uso não residencial no município serão computadas pela relação de vaga por área construída, nos termos da Lei de Uso e Ocupação e Urbanização do Solo.

§1º Não serão computadas para o cálculo de número de vagas, as áreas descritas no artigo 35 da Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo e, ainda:

I - áreas de uso comum como corredor, escada, elevador, depósito, vestiário e banheiros de uso comum, situados em subsolo ou não;

II - sacada, balcão, varanda, piso utilizável, de uso exclusivo da unidade autônoma;

III - acesso coberto do alinhamento predial até a edificação ou entre edificações de um mesmo lote.

Art. 8º. Os empreendimentos e atividades classificados como PGT estão sujeitos a diretrizes viárias específicas, e no ato do pedido da certidão deverão apresentar estudo preliminar, requerimento padrão para abertura de processo e formulário para análise de PGT, preenchido nos



termos do anexo II que é parte integrante deste Decreto.

§1º Os empreendimentos classificados como P2 e P3 devem apresentar o RIT para emissão da CDV.

§2º Os empreendimentos classificados como P1 dependerão da análise dos documentos apresentados no ato do pedido da certidão para definição da necessidade de apresentação de RIT para emissão da CDV.

§3º Outros documentos, informações ou projetos poderão ser solicitados desde que tecnicamente justificados, a fim de fundamentar a análise viária e a expedição da CDV, que terá validade de dois anos, a partir da sua data de expedição.

Seção I – Do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT

Art. 9º Quando exigida a apresentação de RIT para a expedição da CDV, o mesmo deverá ser elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, com a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo o mesmo responsável pelos resultados e análises apresentadas.

§ 1º O RIT deverá mensurar e demonstrar, por meio de indicadores objetivos e fundamentados, os impactos que a implantação do empreendimento causará ao sistema viário existente no entorno, tanto no período de obras quanto durante seu funcionamento, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana a análise e definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implantadas a fim de minimizar tais impactos.

§ 2º O RIT deve ser assinado pelo proprietário do empreendimento e/ou responsável legal, e pelo profissional técnico que o elaborou, sendo estes solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas, devendo apresentar os estudos e levantamentos técnicos necessários para o diagnóstico de impacto.

Art. 10. As informações técnicas prestadas no RIT deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos no Manual de Procedimentos para o Tratamento de Polos Geradores de Tráfego do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 11. A Certidão de Diretrizes Viárias – CDV, emitida com base nos projetos e documentos apresentados pelos interessados na implantação ou reforma de empreendimento classificado como PGT, conterá as seguintes informações:

I – Enquadramento do empreendimento;

II – Localização do acesso e necessidade de área de acumulação de veículos ou áreas de embarque e desembarque;

III – Recuos especiais;

IV – Exigências e diretrizes para elaboração de projeto executivo de acessos especiais,



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

alargamento de vias e demais medidas mitigadoras e /ou compensatórias do sistema viário e/ou de transportes públicos.

Parágrafo único. A CDV terá validade de dois anos, a partir da data de expedição.

Seção II - Das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Art. 12 As medidas mitigadoras e compensatórias serão executadas pelo empreendedor para reduzir o impacto decorrente da instalação da atividade enquadrada como PGT, informada na CDV, as quais serão:

- I – adequações e ajustes geométricos no sistema viário;
- II – implantação de sinalização e sistemas de controle de tráfego;
- III – adequação de calçadas, área de circulação de pedestres;
- IV – implantação de ciclovias;
- V – baias para embarque e desembarque de passageiros ou estacionamento de fretados;
- VI – área de acúmulo de veículos;
- VII – pista de aceleração e desaceleração;
- VIII – construção de vias, recapeamento, pavimentação e obras de arte;
- IX – outras medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias correlatas.

Parágrafo único. As medidas mitigadoras propostas poderão ou não estar restritas ao limite da propriedade do imóvel e serão aquelas definidas e informadas na CDV.

Art. 13. Os projetos executivos para implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias de que tratam o artigo 11 e o cronograma de implantação de obras viárias deverão ser apresentados para aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana mediante abertura de processo administrativo intitulado “Aprovação de Projetos Complementares”.

§1º Nos casos em que a análise do projeto apresentado indicar a necessidade de implantação de medidas mitigadoras no sistema viário, inseridas ou não dentro da propriedade do empreendimento, considerando inclusive as áreas objeto de doação, ficam a cargo do empreendedor os custos do projeto executivo, da implantação e da execução das medidas necessárias à qualificação da estrutura urbana, que poderá envolver o trânsito, a mobilidade e o transporte, para instalação do uso requerido.

§2º Quando as medidas mitigadoras indicadas incluírem a execução de melhorias viárias em área particular, o empreendedor deverá elaborar o projeto e os memoriais descritivos, executar a obra e doar o viário ao Município junto Cartório de Registros de Imóveis.



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Art. 14. Fica a concessão da Licença Urbanística para construção ou regularização do PGT vinculada ao atendimento da CDV e da Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

Art. 15 A expedição de Habite-se do PGT fica vinculada à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias previstas no cronograma de obras viárias apresentado e ao atendimento das exigências contidas na CDV.

§ 1º A execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias previstas deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Habite-se;

§ 2º Para os empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou por uma única edificação com usos distintos e execução em fases, a Análise Técnica poderá, a pedido do empreendedor, condicionar medidas mitigadoras distintas, pertinentes a cada uma das fases, desde que tecnicamente possível.

Seção IV – Do rebaixamento de guias para acesso de veículos

Art. 16 O rebaixamento de guias para acesso de veículos de qualquer atividade deverá seguir os termos do Decreto Municipal nº 742/2019, e ainda:

I – O rebaixamento de guia poderá ser total se a testada do imóvel for menor que 12 (doze) metros;

II – Para imóveis com testada maior ou igual a 12 (doze) metros, deverá ser observado no mínimo 5 (cinco) metros **ininterruptos** de guia alta, e respeitar o máximo de 20 (vinte) metros de guia rebaixada.

Parágrafo único. Para os imóveis em esquina só será permitido o rebaixamento de guias nos trechos em linha reta, mantendo-se a calçada inalterada até a distância mínima de 5 (cinco) metros para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias.

Seção V – Das disposições finais

Art. 17. Qualquer modificação nos projetos de edificação do PGT que implique na alteração em mais de 5% (cinco por cento) da área computável ou do número total de vagas ou alteração dos acessos, deverá ser submetida à nova análise.

Art. 18. A Secretaria de Mobilidade urbana é o órgão municipal responsável por apurar os impactos gerados pelo PGT, com base nos parâmetros estabelecidos por este Decreto e nos estudos técnicos apresentados pelo empreendedor requerente, podendo solicitar o fornecimento de dados complementares, a adequação do projeto de arquitetura e/ou viário do empreendimento, quando necessários.

Art. 19. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados e decididos pelo Grupo de Análise de Projetos – GAP.

Art. 20. O erro, omissão ou falsidade de quaisquer informações constantes nos documentos



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

e/ou relatórios fornecidos pelo requerente acarretará cassação das licenças expedidas, bem como demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Tabela I - Classificação dos Pólos Geradores de tráfego

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE PGT PELO GRAU DE IMPACTO VIÁRIO			
ATIVIDADE	PORTE EMPREENDIMENTO		VAGAS EMBARQUE E DESEMBARQUE
<ul style="list-style-type: none"> Academia de ginástica Academia de Esportes em geral Escolas de dança 	P1	500m ² <ACC ≤1.000m ²	2
	P2	1.000m ² <ACC ≤2.500m ²	2
	P3	ACC ≤ 2.500m ²	3
<ul style="list-style-type: none"> Aterro sanitário Área de triagem e transbordo de resíduos da construção civil (LEV) Usina de reciclagem e/ou compostagem) 	P1	At ≤ 1.000m ²	-
	P2	1.000m ² <At ≤10.000m ²	-
	P3	At > 10.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> Choperia Churrascaria Pizzaria Restaurante 	P1	250m ² <ACC ≤1.000m ²	-
	P2	1.000m ² <ACC ≤2.500m ²	-
	P3	ACC > 2.500m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> Boate Buffet Casa de shows e espetáculos Casa noturna 	P1	ACC ≤ 500m ²	-
	P2	500m ² <ACC ≤1.000m ²	-
	P3	ACC > 1.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> Clínicas sem internação: Médica, Fisioterapia ultra-sonografia, odontológica, veterinária, laboratório de análises clínicas 	P1	250m ² <ACC ≤1.000m ²	1
	P2	1.000m ² <ACC ≤3.000m ²	2
	P3	ACC>3.000m ²	2
<ul style="list-style-type: none"> Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral 	P1	500m ² <ACC ≤1.500m ²	-
	P2	1.500m ² <ACC ≤3.000m ²	-
	P3	ACC>3.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> Comércio de material de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante, resina, etc.) 	P1	500m ² <ACC ≤1.500m ²	-
	P2	1.500m ² <ACC ≤3.000m ²	-
	P3	ACC>3.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> Concessionária ou revendedora de veículos Oficinas 	P1	500m ² <ACC ≤1.500m ²	-
	P2	1.500m ² < ACC ≤ 3.000m ²	-
	P3	ACC > 3.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> Edifício(s) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas 	P1	1.000m ² < ACC ≤ 2.500m ²	-
	P2	2.500m ² < ACC ≤ 5.000m ²	-
	P3	ACC > 5.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> Escola infantil 	P1	ACC ≤ 300m ²	2
	P2	3.00m ² < ACC ≤ 1.000m ²	2
	P3	ACC > 1.000m ²	3
<ul style="list-style-type: none"> Escola ensino fundamental Escola ensino médio 	P1	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²	3
	P2	3.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²	5
	P3	ACC > 5.000m ²	5
<ul style="list-style-type: none"> Escola técnico, profissionalizante, idioma, cursos livres, pré vestibular 	P1	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²	3
	P2	3.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²	5

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE PGT PELO GRAU DE IMPACTO VIÁRIO			
ATIVIDADE	PORTE EMPREENDIMENTO		VAGAS EMBARQUE E DESEMBARQUE
	P3	ACC > 5.000m ²	5
<ul style="list-style-type: none"> • Universidade • Faculdade • Curso Preparatório • Pós Graduação 	P1	ACC ≤ 1.000m ²	3
	P2	1.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²	5
	P3	ACC > 5.000m ²	5
<ul style="list-style-type: none"> • Hospital • Maternidade • Pronto-socorro • Clínica médica com internação 	P1	ACC ≤ 500m ²	1
	P2	500m ² < ACC ≤ 3.000m ²	2
	P3	ACC > 3.000m ²	2
<ul style="list-style-type: none"> • Hotel • Pousada 	P1	de 100 a 150 aptos	1
	P2	de 151 a 200 aptos	1
	P3	mais de 200 aptos	1
<ul style="list-style-type: none"> • Indústria 	P1	1.500m ² < ACC ≤ 5.000m ²	-
	P2	5.000m ² < ACC ≤ 20.000m ²	-
	P3	ACC > 20.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> • Lavanderia hospitalar • Lavanderia industrial 	P1	ACC ≤ 1.000m ²	-
	P2	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²	-
	P3	ACC > 3.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> • Loja de departamentos (magazines) • Lojas especializadas 	P1	ACC ≤ 1.000m ²	-
	P2	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²	-
	P3	ACC > 3.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> • Mercado • Supermercado • Hipermercado 	P1	500m ² < ACC ≤ 1.500m ²	-
	P2	1.500m ² < ACC ≤ 3.000m ²	-
	P3	ACC > 3.000m ²	-
Posto de abastecimento de veículos	P1	ACC ≤ 1.000m ²	-
	P2	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²	-
	P3	ACC > 3.000m ²	-
<ul style="list-style-type: none"> • Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) • Flat 	P1	100 a 150 Unidades Residenciais	-
	P2	150 a 250 Unidades Residenciais	-
	P3	> 250 Unidades Residenciais	-
<ul style="list-style-type: none"> • Shopping Center • Centro Comercial 	P1	1.000m ² < ACC ≤ 2.500m ²	1
	P2	2.500m ² < ACC ≤ 5.000m ²	2
	P3	ACC > 5.000m ²	3
Templo, local de culto religioso	P1	250m ² < ACC ≤ 1.000m ²	1
	P2	1.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²	2
	P3	ACC > 5.000m ²	5
<ul style="list-style-type: none"> • Transportadora • Empresa de mudança • Garagem de ônibus, caminhão, trator e máquina de grande porte 	P1	At ≤ 1.000m ²	-
	P2	1.000m ² < At ≤ 10.000m ²	-
	P3	At > 10.000m ²	-

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE PGT PELO GRAU DE IMPACTO VIÁRIO		
ATIVIDADE	PORTE EMPREENDIMENTO	VAGAS EMBARQUE E DESEMBARQUE
Empreendimentos e Atividades PGT sujeitos a análises e diretrizes específicas		
<ul style="list-style-type: none"> • Atividades e Eventos temporários • Auditório // cinema // sala de convenções // salão de concerto acústico // teatro // TV com auditório • Autódromo // bicross // hipódromo // kart in door // motocross // pista de kart // velódromo // pista de corrida • Centro cultural // museu // órgão ou instituição pública • Cemitério // crematório // velório • Clube esportivo e recreativo // parque temático // zoológico • Condomínio industrial • Serviços logísticos com área de terreno > 5.000m² • Estacionamento e garagem acima de 100 vagas • Estádio // Ginásio de esporte, quadra com arquibancada • Loteamentos Residenciais • Loteamentos Industriais 		
<p>Legenda:</p> <p>ACC: Área Construída Computável</p> <p>At: Área de Terreno</p> <p>P1: Polo Gerador de Baixo Impacto</p> <p>P2: Polo Gerador de Médio Impacto</p> <p>P3: Polo Gerador de Grande Impacto</p>		
<p>Observações:</p> <p>- Caso a atividade pretendida não esteja especificada nesta tabela, será adotado o parâmetro por similaridade de uso.</p> <p>- As exigências de vagas de estacionamento de automóveis são aquelas exigidas na Lei 5867/2014 e serão calculadas pela Área Construída Computável.</p>		

ANEXO II - REQUERIMENTO

Este documento deverá ser preenchido pelo profissional, responsável técnico pelo empreendimento com registro no CREA/CAU, para as atividades classificadas como PGT

Dados do Requerente / Proprietário

Nome:	
Endereço p/ correspondência:	
Email:	Telefones:

Dados do Responsável Técnico

Nome:	
Endereço p/ correspondência:	
CREA:	ART:
Email:	Telefones:

Dados do empreendimento

- Endereço: _____
- Inscrição Imobiliária: _____
- Zoneamento: _____
- Categoria de uso: _____
- Área de terreno: _____
- Área Construída computável: _____
- Área Construída não computável: _____
- Área Total: _____
- Coeficiente de Aproveitamento: _____
- Taxa de Ocupação: _____
- Quantidade de vagas de estacionamento (apresentar tabela por uso e dimensões):
- Frequência de Carga e de Descarga: _____
- Quantidade de acessos de pedestres: _____
- Quantidade de acessos de Veículos: _____
- Área de acúmulo/extensão/quantidade de vagas: _____
- Via de acesso de automóveis ao empreendimento: _____
- Vias de acesso para Carga e Descarga ao Empreendimento: _____

OBS: Apresentar as áreas e dados específicos que fazem referência às atividades desenvolvidas no empreendimento, considerando as respectivas tipologias, tais como:

I – Shopping Center e Lojas:

- Área Bruta Locável (ABL) – área bruta das lojas

II- Supermercados e Hipermercados:

- Área de Vendas
- Área de Depósito

III – Edifício Comercial:

- Área líquida dos pavimentos utilizados pelos escritórios, salas de reuniões, multiuso

IV- Auditórios e Salas de Cinema:

- Capacidade de assentos

V- Salões de eventos, festas, convenções:

- Área de uso público;
- Capacidade

VI- Edifícios Residenciais:

- Números de unidades residenciais por bloco e total;
- Número de blocos/edifícios;
- Área dos apartamentos tipo/número de quartos;
- Classe social e faixa de renda familiar (em salários mínimos)

VII- Hotéis, Apart-hotéis e Motéis:

- Número de apartamentos;
- Área dos Apartamentos

VIII- Hospitais, Maternidades e Clínicas:

- Número de leitos total e para cada especialidade (de internação em apartamentos e enfermaria, isolados; CTI; observação, emergência, etc)
- Número de atendimentos/mês (no pronto socorro, cirurgias, internações, consultas ambulatoriais, exames, etc);
- Tipo de atendimento (particular, SUS, convênio)

IX- Escolas e Faculdades:

- Número de salas de aula;
- Área das salas de aula;
- Número de alunos por turno;
- Capacidade de cada sala e total;

INFORMAÇÕES A CONSTAR EM PLANTA

Acessos: localização das entradas e saídas (pedestres, veículos leves, veículos de carga, ambulâncias), dimensões dos portões, largura dos acessos, sentidos de direção, raios de curvatura, distancia das esquinas, largura das calçadas, faixa de aceleração/desaceleração e acumulação, árvores, ponto de ônibus, abrigo.

Circulação interna: largura de pistas e rampas, sentidos de direção, raios de curva, inclinação e sobrelevação das rampas, passeios e circulação de pedestres.

Estacionamento: número de vagas especificadas por uso, dimensões das vagas por tipo, ângulo das vagas

Carga/descarga: localização e dimensionamento de áreas de estacionamento e manobras.

Embarque/desembarque: configuração dos acessos, dimensões das baias, discriminação do uso por tipo de veículo.

Lixo: indicação da área para estocagem de lixo, dimensões.

O requerente se responsabiliza pelo atendimento de todas as exigências descritas no Decreto nº _____, especialmente em relação à acessibilidade e disponibilidade de vagas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como às informações prestadas neste documento, sob as penas da lei.

Jacareí, ____ de _____ de _____.

Nome:

Assinatura:

CREA:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EVENTOS	
DADOS RELATIVOS À EMPRESA / REQUERENTE	
Pessoa Jurídica	Pessoa Física
RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ	
RESPONSÁVEL	
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Fone:	Fax:
DADOS RELATIVOS AO EVENTO	
Pontuação (de acordo com anexo III):	
Local do evento (Rua, nº):	
Bairro:	Referência:
Largura da via:	Largura da calçada:
É itinerário de ônibus? () SIM () NÃO	
TIPO DO EVENTO:	
NOME DO EVENTO:	
PÚBLICO ESPERADO (Nº DE INGRESSOS):	
INGRESSOS: () NO LOCAL () ANTECIPADO () ENTRADA FRANCA	
DATA DO INÍCIO: HORÁRIO:	
TEMPO DE DURAÇÃO DO EVENTO:	
HAVERÁ UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA? () SIM () NÃO	
HÁ ESTACIONAMENTO INTERNO? () SIM () NÃO	
Nº DE VAGAS NO ESTACIONAMENTO INTERNO	
HAVERÁ COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO? () SIM () NÃO	
ENTREGA DE TICKET DE ESTACIONAMENTO NO LOCAL ? () SIM () NÃO	
CAPACIDADE INTERNA DO ESTACIONAMENTO:	
Nº TOTAL DE VAGAS PARA AUTOS PEQUENOS:	
Nº DE VAGAS PARA AUTOS GRANDES OU UTILITÁRIOS:	
Nº DE VAGAS PARA ÔNIBUS:	
Nº DE VAGAS PARA TÁXIS:	
VAGAS OCUPADAS OU [ÁREA (m²)] PARA O PALCO:	
VAGAS OCUPADAS OU [ÁREA (m²)] PARA O PÚBLICO:	
OUTROS (ESPECIFICAR):	
CROQUI ANEXO () PROJETO ANEXO ()	
INFORMAÇÕES A CONSTAR NO CROQUI OU PROJETO ANEXADO:	
LOCAL DO EVENTO:	
Localização do Palco/Festa e anexos:	
Localização do Público	
ACESSOS:	
Localização das entradas e saídas de veículos	
Localização das entradas e saídas de pedestres	
Largura dos portões	
Distância em relação à esquina	
CIRCULAÇÃO INTERNA:	
Largura das vias de circulação de veículos	
Mãos de direção	
ESTACIONAMENTO:	
Nº de vagas	
Dimensões das vagas (para cada tipo de auto)	

Declaro sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações retro exaradas nestes Termos, peço deferimento

Data: ___/___/___

Assinatura _____

ATENÇÃO: O Responsável pelo evento deverá confeccionar, implantar, manter e retirar as placas provisórias conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Tabela de valores acompanhamento de eventos/serviços - SEMOB	
Cessão de viaturas	
Veículo por Motocicleta, por dia	R\$ 69,80
Veículo leve, por dia	R\$ 129,65
Deslocamento, por km rodado, por veículo	R\$ 0,65
Fita zebraada, por rolo	R\$ 4,80
Cone (72,0cm), cada	R\$ 12,95
Cone vertical (72,0cm), cada	R\$ 13,15
Barreira Horizontal, cada	R\$ 13,75
Cavaletes, cada	R\$ 19,25
Grades, cada	R\$ 20,70